
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [208ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reunião Ordinária de Debates](#)
 - 1.3- [148ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.4- 35ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 1.5- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [ORDEM DO DIA](#)
 - 2.1- [Comissão](#)
 - 3- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Comissão](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [TRANSCRIÇÃO](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATAS](#)
-
-

ATAS

ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús
e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.034/96 - Requerimentos nºs 1.839 a 1.843/96 - Requerimentos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e do Deputado Hely Tarquínio - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Wanderley Ávila e da Comissão de Administração Pública - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Ibrahim

Jacob - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 609/95, 900, 999, 1.009, 965, 987, 988 e 755/96 e do Projeto de Lei Complementar nº 17/96; aprovação - Questão de ordem - **Requerimentos:** Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; inclusão do Projeto de Lei nº 337/95 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; encaminhamento à Mesa da Assembléia - Requerimentos nºs 1.626, 1.627 e 1.644/96; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/96; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade

- Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.034/96

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1996.

Leonídio Bouças

Justificação: Fundada em 1955, a Santa Casa de Misericórdia, com sede no Município de Canápolis, é uma associação beneficente sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prestação de assistência médica e serviços correlatos. Reserva 30% da capacidade de seu hospital para o atendimento de idosos e menores desassistidos, promovendo um trabalho relevante em prol da comunidade do município.

Assim sendo, esperamos que a associação seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.839/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à instalação de ponto de ônibus coberto no Km 24 da BR-135 e à realização de obras de melhoria no acostamento da mesma rodovia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.840/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Templários do Alvorecer nº 141, localizada nesta Capital, por seus 14 anos de existência.

Nº 1.841/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Treze de Dezembro nº 118, localizada no Município de Campos Altos, por seus 15 anos de existência.

Nº 1.842/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz e Caridade, localizada no Município de Três Pontas, por seus 11 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.843/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor-Geral de Justiça com vistas a que sejam tomadas providências com relação à cobrança abusiva de emolumentos por parte do Cartório de Registro Distribuidor da Comarca de Frutal. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e do Deputado Hely Tarquínio.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Wanderley Ávila e da Comissão de Administração Pública.

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Ibrahim Jacob.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, subo hoje a esta tribuna para fazer uma ode a um pequeno país encravado no Mediterrâneo, centro irradiador de cultura e civilização, possuidor de invejáveis 5.000 anos de História, do qual tenho o orgulho de ser descendente.

Falo em 22 de novembro, data nacional do Líbano, dessa nação pequena em território, mas grande nas realizações e na influência que exerce sobre todo o mundo. Aqui, somos muitos. A colônia libanesa, seus filhos e netos representam um contingente populacional maior do que os habitantes do próprio Líbano.

Lá, nossos antepassados, entre 3.000 e 1.200 a.C., conheceram os cananeus; entre 1.200 e 550 a.C., abrigaram a civilização dos fenícios; estiveram sob o domínio persa, helênico, bizantino; assistiram às cruzadas medievais, caíram em mãos dos mamelucos e do império turco-otomano. Essa dominação prosseguiu até o mais recente domínio francês, do início deste século até 1943, quando o Líbano tornou-se independente.

Logo em seguida, após a Segunda Guerra, a ONU propôs a partilha da Palestina e a criação do Estado judeu. A Liga Árabe não aceitou e, a partir daí, sucederam-se os conflitos árabe-israelenses de 1947-1949, 1956, 1967, 1973 e 1975. Até agora poucos foram os momentos sem atritos ou tensões para o Líbano, um dos países que mais sofre em conseqüência dessas guerras.

Porém, mesmo com todos esses problemas que envolvem uma monumental reconstrução - prevista para durar até o ano de 2.006 - o Líbano se habilita para ser a praça financeira do Oriente Médio, graças à cultura pluralista do povo libanês, seu espírito empreendedor, seu "savoir faire" em matéria de serviços.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos enviar hoje nossas congratulações a todos os libaneses do Brasil, onde, em tom de brincadeira, dizemos que a única guerra a nos separar dos judeus é a guerra de preços em nossos estabelecimentos comerciais.

Nossas congratulações a todos os libaneses deste Estado e seus familiares, que homenageamos especialmente na pessoa do Sr. Toufic Kassem El-Awar, um dos poucos combatentes e herói da independência do Líbano ainda vivo, residente no Brasil desde 1952, casado com a Sra. Jamel Hossain El-Awar, com quem educou os filhos Walid, Khaled, Rachid, Mahmud, Mahmed e Tárik. A todos os que, seja emigrados há muitos anos, como é o caso de nossos pais, seja recentemente, contribuem para o progresso e o desenvolvimento de Minas Gerais.

Neste 22 de novembro, data nacional do Líbano, o nosso anseio é só um: ver a nossa pátria livre das guerras e das pressões internacionais, para que possa cumprir o seu destino cosmopolita. E que a paz permita a seu povo a plena liberdade de ir e vir, de viver, trabalhar, produzir riquezas e delas poder desfrutar.

Como muito bem disse o poeta e escritor libanês Jorge El Adoum em seu famoso livro "Adonai" (Lê:)

"O Líbano e o mar são dois namorados que vêm passar os séculos, brincando e se acariciando, despreocupados e felizes. O mar impele do horizonte as ondas para mesclar a prata da sua espuma com o ouro das areias do Líbano, cobrindo assim, com seu manto prateado, a cabeleira áurea do seu namorado, num amoroso amplexo. Suas ondas, em seu fluxo, o abraçam e no refluxo - dolorosa ausência para os que se amam - estreita seus pés como última carícia e final protesto.

O Líbano é a inspiração de poetas, músicos e pintores, é o paraíso perdido do mundo."

Além dessa homenagem que prestamos aos nossos ancestrais e a nós mesmos, como descendentes diretos de libaneses, quero trazer ao conhecimento dos nossos colegas e amigos, principalmente os da primeira legislatura, que, precisamente no dia 9/3/95, foi levantada a questão da Vale do Rio Doce. Realmente, não tivemos o apoio necessário para prosseguir naquela luta.

Já foi lido nesta Assembléia esse pronunciamento, mas quero dizer que, naquela data, já estávamos aqui falando sobre a Vale do Rio Doce, como anteriormente falamos sobre a USIMINAS, sobre a PETROBRÁS, sobre o Banco do Brasil. Todos eles, principalmente a PETROBRÁS, estão na mira dos entreguistas desta Nação. Quero trazer ao conhecimento dos ilustres companheiros e colegas, após mais de um ano, a seguinte mensagem, que recebi em virtude daquele meu pronunciamento: "Brasília, 2/5/95. Caro Deputado: Acusando o recebimento, agradeço o envio de seu pronunciamento sobre a privatização da Cia. Vale do Rio Doce. Ao ensejo, envio-lhe meus cumprimentos pela atitude de defesa da soberania nacional. Atenciosamente, Zaire Rezende".

Meus amigos, em virtude do movimento ora instalado, queremos apresentar a esta Casa o seguinte requerimento: (Lê:)

"O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., com fundamento no art. 245, XIV, c/c o art. 112, III, do Regimento Interno, a constituição de comissão especial para acompanhar o processo de privatização da Cia. Vale do Rio Doce.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1996.

Ibrahim Jacob

Justificação: O já desencadeado processo da privatização da Cia. Vale do Rio Doce,

pretendida pelo Governo Federal, tem despertado o interesse da sociedade e, em especial, do povo mineiro. A polêmica em torno do tema é resultante da privilegiada posição que essa conceituadíssima empresa, com sede em Minas Gerais, ocupa no cenário econômico internacional, em sua área de atuação. O Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Legislativo, verdadeira caixa de ressonância dos anseios da população mineira, não pode furtar-se a suas responsabilidades, neste momento histórico. É indispensável que esta Casa acompanhe, com interesse, de perto, esse processo, ouvindo autoridades, efetuando análises e tirando conclusões firmes e seguras, sempre em nome dos legítimos interesses das Minas Gerais."

Muito obrigado.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 49ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 954/96, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 1.773/96, do Deputado Anderson Aduato, e 1.774/96, do Deputado Ermano Batista (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Raimundo Magalhães Pereira, em Belo Horizonte (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 609/95, do Deputado Arnaldo Penna, que autoriza o Poder Executivo a instituir campanha educativa cultural no Estado; 900/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte imóveis que menciona; 999/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e fórmulas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat; 1.009/96, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado pelo Poder Executivo para realizar operações de crédito; 965/96, do Governador do Estado, que cria o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação; 987/96, da Comissão de Educação, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e dá outras providências; 988/96, da Comissão de Educação, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo; 755/96, do Deputado Ajalmar Silva, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e do Projeto de Lei Complementar nº 17/96, do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar nº 38, de 3/2/94, que se refere à composição do Tribunal de Alçada. (À sanção.)

Questão de Ordem

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, gostaria de manifestar o nosso protesto com relação a uma atitude tomada pelo Deputado Ermano Batista, Presidente interino que substituiu V. Exa.. ontem, nesta Casa. Em virtude da função de corregedor que exerce, ele deveria também ter mais cuidado com a ética. Ele considerou rejeição, a manifestação de apenas quatro Deputados que se levantaram para se posicionar contrariamente ao projeto que estava em votação. Quando pedimos a verificação, essa falha foi corrigida. Nosso repúdio é para que isso não aconteça mais, porque causa má impressão e demonstra falta de zelo da Casa. Nesse sentido, fazemos nosso protesto.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Marcos Helênio. Uma vez que a votação foi anulada, o projeto em questão será novamente incluído em ordem do dia.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 337/95, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Hely Tarquínio, pedindo seja solicitada à Mesa da Assembléia a constituição de uma comissão especial destinada a obter todas as informações possíveis sobre patrimônio, estatuto social, estrutura organizacional, processo produtivo, regulamentos operacionais, índices de lucratividade, volume de investimentos da Companhia Vale do Rio Doce, bem como sobre a aplicação de parcela de seu lucro líquido em benefício das regiões onde a empresa atua, e, ainda, informações sobre como obter e analisar os dados que compõem e estão disponibilizados na sala de informações ("Data Room") organizada pelo BNDES na sede da referida empresa. À Mesa da Assembléia, para parecer.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os

Requerimentos n°s 1.626/96, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que pede informações ao Corregedor-Geral de Justiça sobre os serviços cartoriais do Estado, bem como o envio dos documentos que menciona; 1.627/96, da Comissão de Defesa do Consumidor, pedindo informações ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre o projeto de lei que seria encaminhado a esta Casa, disciplinando critérios para a criação de novas serventias; e 1.644/96, do Deputado Paulo Piau, em que solicita a inserção, nos anais da Casa, do documento "Carta de Formiga", emanado do V Congresso Mineiro de Jornais e Revistas e do XII Congresso Mineiro de Jornais do Interior, realizados na cidade de Formiga, no período de 22 a 25/8/96. (Cumpra-se.)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei n°s 1.009, 999 e 900/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 774/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que disciplina a administração de medicamento a aluno nas escolas públicas estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo n° 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei n° 774/96 na forma do Substitutivo n° 1. À Comissão de Saúde e Ação Social.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 22, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Ermano Batista - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Marco Régis - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 25, às 20 horas.

ATA DA 148ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):

Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 17/96; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda n° 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 220/95; votação do Substitutivo n° 2, salvo emenda; rejeição; votação do Substitutivo n° 1; rejeição; votação do projeto; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 626/96; rejeição - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen

- Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Antônio Andrade**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a votação das demais matérias, passa à votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/96, do Tribunal de Justiça, que altera a composição numérica do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, na conformidade do art. 263 do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência informa ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Em votação, o projeto, salvo emenda. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada para votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados. Não houve voto contrário. Portanto, está aprovado o projeto.

O Sr. Presidente - Vamos submeter a votação, pelo processo nominal, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/96, do Tribunal de Justiça, a qual recebeu parecer pela aprovação. A Presidência solicita ao Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário) - (- Lê a Emenda nº 1.)

- A emenda lida pelo Sr. Secretário é a publicada na edição do dia 26/10/96.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Secretário que proceda à chamada para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Elbe Brandão - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - Olinto Godinho - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo.

- Respondem "não" à chamada os seguintes Deputados:

Sebastião Navarro Vieira - Álvaro Antônio - Antônio Andrade - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz -

Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 16 Deputados. Votaram "não" 27 Deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 17/96. À Comissão de Redação.

Não havendo ainda "quorum" para a votação das propostas de emendas à Constituição, a Presidência passa à votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 626/96, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal relativo ao IPVA. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Permanecendo a inexistência de "quorum" qualificado para a votação da matéria remanescente na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 35ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Maria José Haueisen, Wanderley Ávila, Ibrahim Jacob, Ermano Batista e Antônio Júlio, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Glycon Terra Pinto e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Em seguida, a Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. A seguir, faz uso da palavra o Deputado Clêuber Carneiro, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Três Marias, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Serviço de Obras Sociais, Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, Associação Comunitária dos Moradores de Zelândia, Associação da Pastoral da Criança de Abadia dos Dourados, Creche Santa Terezinha, Associação Comunitária Unidos Venceremos, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima, Flamengo do Corguinho Futebol Clube, Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo - Congonhas, Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos de Lagamar, Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos de Lagamar, Caixa Escolar Brighenti Cesare, Caixa Escolar Padre José Maria Xavier, Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Saúde, Associação Muda Matozinhos, Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita, Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Ação Feminina de Assistência Social do 6º BPM, Associação Comunitária Amigos de Mocambinho, Associação Comunitária do Bem-Estar Social de Juvenília, Clube de Mães de Pedras de Maria da Cruz, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa dos Patos, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa dos Patos, Caixa Beneficente Maria

de Nazareth, Hospital Imaculada Conceição, Centro Social de Assistência Comunitária, Albergue São Francisco de Assis, Associação dos Deficientes Físicos de Contagem, Ação Comunitária de Senador Cortes, Associação Comunitária de Iapu, Associação de Assistência Comunitária de Santa Juliana, Santa Casa de Misericórdia de União, Associação de Amigos das Comunidades de Pedreira e Fomento, Associação dos Amigos e Moradores do Bairro São Januário, Associação dos Moradores do Conjunto Alvorada, Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia, Associação Comunitária Bairro Landi, Caixa Escolar Branca Celeste Raso Assumpção, Associação de Amigos das Comunidades de Pedreira e Fomento, Corporação Musical Nossa Senhora Auxiliadora de Coronel Fabriciano, Associação de Motociclismo do Norte de Minas, Caixa Escolar Professora Laudelina Fonseca, Associação de Crianças Deficientes, Caixa Escolar Ápio da Paixão Cardoso, Centro Social e Comunitário de Pedro Leopoldo, Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Natalândia, Associação Comunitária de Cajamba, Associação Comunitária de Cajamba, Associação de Pais e Amigos do Centro Educacional Lima Duarte, Clube de Serviço dos Amigos de Hermilo Alves, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Conceição do Formoso, Prefeitura Municipal de Barbacena, Prefeitura Municipal de Almenara, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Conceição do Capim, Caixa Escolar José de Oliveira Fonseca, União Pró-Melhoramentos de Cuparaque e Adjacências, Obra Social Dom Bosco, Associação Clube de Mães de Teófilo Otôni, Caixa Escolar São José de Pedro Leopoldo, Centro Social Comunitário de Pedro Leopoldo, Nacional Esporte Clube de Pedro Leopoldo, Ação Comunitária e Cultural, Associação Comunitária dos Moradores de Juruaia, Comunidades de Danças e Cantos Musicais Vida e Adoração, Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Penha, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Manda Saia II, Creche Comunitária Maria Floripes, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Glória, Associação de Moradores do Bairro Santa Helena, União Comunitária de Santa Rita de Minas, Dragões da Independência, Associação Comunitária dos Moradores dos Mundéus, Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Revés do Belém, Prefeitura Municipal de Galiléia, Associação Comunitária dos Moradores de Zelândia, Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, Prefeitura Municipal de Uberaba, Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, Associação Comunitária do Bem-Estar Social de Juvenília, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Marruaz, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, Associação Comunitária dos Moradores de Zelândia, Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Associação Assistencial Caminho da Luz, Creche Comunitária Tia Neli, SOS Vidas de Rio Casca, Associação Comunitária do Bairro Cheverand, Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino, Conselho Rionovense de Defesa da Cidadania, Prefeitura Municipal de Mercês, Núcleo de Assistência Social, Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição Vila São Rafael Bairro Esplanada, Irmandade de São José. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem pareceres por sua aprovação, os quais são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez. Em seguida, o Deputado Ermano Batista informa que a Associação Beneficente Cristã de Cultura fez a devolução da verba recebida, com as devidas correções. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de novembro de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio.

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada. Acha-se presente também o Deputado Geraldo Nascimento. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Bonifácio Mourão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta. O Presidente comunica o recebimento de ofícios do Sr. Márcio Júlio C. Moura e outros (publicado no "Diário do Legislativo" em 7/11/96) e do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (publicado no "Diário do Legislativo" em 8/11/96). A Presidência comunica, ainda, o recebimento das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 957/96 e Requerimento nº 1.773/96 (distribuídos à Deputada Elbe Brandão) e Requerimento nº 1.774/96 (distribuído ao Deputado Arnaldo Penna). Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São apresentados requerimento da Deputada Elbe Brandão, mediante o qual solicitando a realização de

reunião conjunta das Comissões de Administração Pública, de Defesa do Consumidor e de Direitos e Garantias Fundamentais, com a finalidade de estudar a possibilidade de reativarem-se linhas de trem de passageiros no Estado de Minas Gerais; requerimentos da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Gilmar Machado, em que solicitam acrescentarem-se nomes de convidados para a reunião conjunta anteriormente mencionada. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Esgotada essa fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente redistribui ao Deputado Durval Ângelo o Projeto de Lei nº 929/96, do Deputado Geraldo Nascimento, e solicita-lhe que proceda à leitura do parecer para o 1º turno. O relator conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Deputado Arnaldo Penna, relator no 1º turno do Projeto de Lei nº 934/96, do Deputado Durval Ângelo, solicita seja concedido prazo regimental para emitir seu parecer, pedido que é deferido pelo Presidente. Esgotada a matéria da 2ª Fase da Ordem do Dia, passa-se à 3ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado em 1º turno, com a Emenda nº 1, o Projeto de Lei nº 925/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta - Bonifácio Mourão - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Roberto, Hely Tarquínio e Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à discussão e à votação dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 709, 825, 847, 850 a 853, 855, 860, 871, 881, 884 a 887 e 892/96, os quais são aprovados. Prosseguindo, a Presidência registra a presença do Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde, e da Sra. Patrícia Brandão Ribeiro, Superintendente de Planejamento e Coordenação, e convida-os a tomar assento à mesa. O Deputado Carlos Pimenta, como autor do requerimento que motivou o convite, informa que o Secretário está presente para debater o orçamento do Estado, no que tange à área da saúde, para o exercício de 1997. Após as exposições, participam dos debates todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas - Marco Régis - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Elbe Brandão e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Arnaldo Canarinho, por indicação da Liderança do PSDB), membros da referida Comissão. Na ausência do Presidente, a Deputada Elbe Brandão assume a Presidência e, havendo número regimental, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e, a seguir, procede à leitura do Ofício nº 1.141/96, do Presidente da RURALMINAS, o qual encaminha processo de alienação de terra devoluta em nome de Francisco Gomes de Souza, do Município de José Gonçalves de Minas, em diligência nessa entidade; e do Aviso nº 670, do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, comunicando que essa Pasta celebrou convênio com o Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado - CECCER -, nos termos que refere. A Presidência designa o Deputado Olinto Godinho para relatar o Projeto de Lei nº 937/96, do Deputado Paulo Piau, no 2º turno. Passando à 1ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência procede à leitura de requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita sejam convidados um representante da Superintendência de Cooperativismo da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, os Presidentes da OCEMG e da EMATER-MG e o Sr. João Roberto Pulitti, Presidente do Conselho de Agropecuária da Associação Comercial de Minas e Diretor da FAEMG, para discutirem o

cooperativismo em Minas Gerais, em reunião da Comissão. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Verifica-se a presença do Deputado Paulo Piau. A Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Elbe Brandão - Aílton Vilela - Marcos Helênio - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e ainda os seguintes Deputados, membros das Comissões a que se refere o art. 216, § 1º, do Regimento Interno: Geraldo Santanna, da Comissão de Constituição e Justiça; Dílzon Melo, da Comissão de Assuntos Municipais; Arnaldo Penna, da Comissão de Ciência e Tecnologia, e Simão Pedro Toledo, da Comissão de Agropecuária e Política Rural (substituindo os dois últimos aos Deputados Kemil Kumaira e Arnaldo Canarinho, respectivamente, por indicação da Liderança do PSDB). Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.009/96, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito e para o qual, nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, foi designado relator o Deputado Romeu Queiroz. Com a palavra, o relator emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.009/96 em turno único, na forma proposta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de logo mais, às 14h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Marcos Helênio - Bilac Pinto - Geraldo Rezende - Péricles Ferreira - Glycon Terra Pinto.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONHECER A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO IPSEMG, INCLUINDO OS NÃO-REPASSES PELO TESOUREIRO, ASSIM COMO A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPITAL E NO INTERIOR, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 26/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Fued Dib, Conselheiro do Tribunal de Contas e relator do Processo de Inspeção que aquele órgão vem realizando no IPSEMG, e os servidores que compõem sua equipe técnica: os Srs. José Mariano Campos Lana, Gislaíne Fois Fernandes, Adalberto Soares de Freitas e Nilza Maria de Oliveira, os quais discorrerão sobre os trabalhos já desenvolvidos por aquela comissão, apresentarão dados levantados e os relatórios já elaborados; e o Sr. Paulo Dias, médico do IPSEMG, que discutirá os problemas que vêm sendo enfrentados por aquele órgão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão

de Constituição e Justiça; Paulo Piau, Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; e Miguel Martini, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio, Glycon Terra Pinto, Geraldo Rezende e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 26/11/96, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.006/96, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/93, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 865/96

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o Projeto de Lei nº 865/96 dispõe sobre o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências.

Após sua publicação, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 8, que apresentou. A Comissão de Agropecuária e Política Rural opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto vem a esta Comissão por força de requerimento aprovado em Plenário, na reunião do dia 21/8/96. Cumpre-nos, assim, opinar sobre a matéria quanto a sua repercussão na área ambiental.

Fundamentação

Devido às freqüentes agressões contra o meio ambiente, vem-se tornando crescente, em todo o mundo, a preocupação de promulgar leis e executar políticas de proteção e recuperação dos recursos naturais. No Brasil e em Minas Gerais, a situação não é diferente, e muito se tem avançado nesse sentido, na tentativa de se assegurar a efetividade do direito, previsto nas Constituições Federal e Estadual, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse sentido, a iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural de propor regulamentação do uso, do manejo e da conservação do solo agrícola no Estado é bastante louvável. A proposição vem preencher uma lacuna existente em nossa legislação ambiental, fato que pôde ser constatado durante o Fórum Técnico Terra Viva, promovido por esta Casa em novembro de 1995, do qual participaram diversas entidades ambientalistas. Conforme se depreende de sua justificação, o projeto em tela incorpora as principais recomendações daquele evento.

A conservação do solo é fator fundamental na preservação do meio ambiente. O uso e o manejo inadequado do solo agrícola favorecem os processos desastrosos da erosão e da desertificação, que, além de provocarem a degradação das terras, tornando-as improdutivas, são responsáveis pelo assoreamento dos rios e pela contaminação dos mananciais por produtos químicos aplicados nas lavouras e arrastados pelas enxurradas.

Segundo estudos da Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - FAEAB -, perdem-se, no País, a cada ano, devido à erosão e ao mau uso, cerca de 600.000.000t de solo agrícola, o que corresponde a, aproximadamente, 300.000ha, ou 0,5% da área nacional ocupada com lavouras. Trata-se de um problema extenso, sério e crescente, e são necessárias medidas como as que se propõem para seu controle.

Deve-se ressaltar que as modificações contidas no Substitutivo nº 1 são extremamente oportunas, uma vez que demonstram preocupação com a conservação da água, à qual a conservação do solo está intimamente ligada.

Outrossim, percebe-se que, como instrumento de ordenamento do uso do solo agrícola, o projeto se assenta nos princípios do desenvolvimento sustentável, que pressupõe a

compatibilização do crescimento econômico com a utilização racional dos recursos naturais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 865/96 na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Antônio Roberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 919/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto em epígrafe dispõe sobre o apostilamento de Diretores de escolas estaduais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo assegurar aos Diretores de estabelecimentos estaduais de ensino o direito de continuarem a receber a remuneração do cargo após terem sido exonerados, desde que cumpridos cinco anos de efetivo exercício. Em outras palavras, propõe-se que os Diretores possam apostilar-se com cinco anos, em vez dos atuais dez anos, válidos para os servidores públicos estaduais em geral.

Após convidarmos os diversos segmentos da sociedade para um debate democrático e enriquecedor e auscultarmos seus anseios, posicionamentos e reivindicações, extraímos daí algumas idéias e reflexões.

Nos lindes da competência desta Comissão, faz-se mister observar, inicialmente, que o fato de a proposição assegurar o apostilamento com cinco anos não significa que todos os Diretores serão efetivamente apostilados nesse prazo, pois a exoneração não poderá dar-se a pedido. Inclusive, registre-se que muitos Diretores, por idealismo e dedicação ao magistério, têm, por opção própria, permanecido no cargo, mesmo após terem completado o interregno legal.

Além disso, o Diretor apostilado ficará obrigado a cumprir jornada semanal de 40 horas, ao invés de 20 horas, ou seja, em tese, evitar-se-ia a admissão de um outro servidor.

Ademais, como os Diretores, da mesma forma que os demais servidores, já têm direito ao apostilamento proporcional após quatro anos no cargo, a diferença a considerar seria entre o apostilamento integral e esse proporcional.

Assim, esses fatos atenuam a repercussão financeira da proposição, que, segundo o nosso entendimento, deverá ser amplamente suplantada pelos benefícios dela advindos.

Realmente, a medida reveste-se de grande senso de justiça, pois o Diretor de escola submete-se a provas de titulação e capacitação técnica, a processo eletivo no âmbito da comunidade e ao referendo do Governador do Estado e também tem um mandato com prazo fixo de três anos. Assim, torna-se difícil para ele alcançar os dez anos exigidos para o apostilamento. Trata-se, portanto, de uma situação específica, distinta da que ocorre nos demais cargos em comissão, exigindo, por isso, um tratamento diferenciado para se restaurar a equidade.

Ademais, a proposição reveste-se de grande alcance social, pois contempla a educação e, em especial, o magistério. Entendemos que essa deveria ser prioridade de qualquer Governo, porém, usualmente, as políticas públicas a ela têm destinado poucos recursos orçamentários, preferindo direcioná-los para obras que possibilitem, sob diversos aspectos, retorno eleitoral mais imediato. E, quando gastam com educação, quase sempre preferem fazê-lo construindo prédios, esquecendo a alma ou a essência da escola, o professor, que fica relegado a um plano secundário.

Além disso, no debate que promovemos, todos os segmentos da sociedade, inclusive o próprio Executivo, este com algumas ressalvas, manifestaram-se favoravelmente ao projeto.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para exarar nossa opinião no sentido de ser necessário termos uma política de pessoal permanente, que privilegie o desenvolvimento na carreira e a profissionalização do servidor e propicie a prestação de um serviço público que atenda aos anseios da sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Geraldo Rezende - Péricles Ferreira - Glycon Terra Pinto - Bilac Pinto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 999/96

(Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em apreço, enviado a esta Casa por meio da Mensagem nº 146/96, autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e fórmulas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A. e dá outras providências.

Publicada em 31/10/96, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões supramencionadas, para, em reunião conjunta, receber parecer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 61 da Constituição do Estado enumera as matérias sobre as quais cabe à Assembléia Legislativa dispor, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, incluindo entre elas a dívida pública.

De fato, considerando-se como dívida pública qualquer compromisso assumido pelo Estado que envolva responsabilidades financeiras, não poderia o Poder Legislativo ficar estranho a tais responsabilidades. Por isso, é este Poder que decide como devem ser pagas as dívidas públicas, o que lhe assegura um controle mais efetivo da situação financeira do Estado.

O objeto da proposição ora analisada é a solução de uma dívida do Estado para com o Grupo Fiat, colocando termo a uma antiga pendência já levada até mesmo à apreciação do Poder Judiciário.

O Governador do Estado traz, com o projeto de lei de sua autoria, a solução do litígio mediante a celebração de um acordo entre as partes que resultará no pagamento da dívida do Estado com recursos provenientes da quitação, por empresas do Grupo Fiat, de financiamentos que a elas forem concedidos pelo Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND.

Do ponto de vista formal, o projeto não encontra óbices quer no que tange à competência do Estado para legislar sobre a matéria, quer quanto à iniciativa da proposição.

O instrumento de acordo a ser celebrado encontra embasamento legal no art. 171 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe:

"Art. 171 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário".

Determinadas alterações, contudo, se fazem necessárias não só para maior clareza do texto legal, como também para sanar algumas falhas.

A Emenda nº 1 visa a substituir no art. 1º a expressão "critérios e maneiras" por outra que nos parece mais adequada.

A Emenda nº 2, ao dar nova redação ao parágrafo único do art. 2º, retira do texto a referência à Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, estabelecendo que o valor da dívida do Estado será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para atualização monetária dos créditos tributários estaduais.

Já a Emenda nº 3 tem por finalidade apenas aprimorar a redação do § 1º do art. 3º sem, contudo, alterar o seu sentido.

Dando nova redação ao art. 4º, a Emenda nº 4 busca aclarar alguns pontos que poderiam gerar dúvidas quanto à interpretação da lei e também corrigir alguns equívocos, como o que diz respeito à data mencionada no inciso V, que deve ser 31/12/2003.

Finalmente, a Emenda nº 5 busca estabelecer de forma taxativa que a transação autorizada pela lei deverá pôr fim a qualquer litígio, com igual objeto, entre o Grupo Fiat e o Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 999/96 com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 1º a expressão "critérios e maneiras" por "critério e fórmula".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único - O valor da dívida do Estado, previsto no 'caput', será atualizado anualmente, a contar da data da publicação desta lei, pelo índice utilizado para atualização monetária dos créditos tributários estaduais."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - Para tornar disponíveis os financiamentos, cujos valores das respectivas quitações serão utilizados para extinção das obrigações do Estado para com o Grupo Fiat, o instrumento de acordo, previsto no art. 1º, deverá estabelecer as condições em que as empresas do Grupo Fiat terão acesso e farão jus aos financiamentos, levando-se em conta o programa de expansão da capacidade física e de produção da FIASA, bem como de empresas do Grupo, com o conseqüente aumento do recolhimento do ICMS de tais empresas."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - No acordo autorizado por esta lei serão estabelecidas as seguintes condições:

I - os valores pagos pelo Estado, a título de extinção de suas obrigações, serão utilizados pela Fiat Automóveis S.A. exclusivamente na constituição de um fundo que se denominará Fundo Fiat de Desenvolvimento, a ser gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, em nome e por conta da Fiat Automóveis S.A., da qual o Banco será mandatário;

II - os recursos para a constituição do Fundo Fiat de Desenvolvimento serão transferidos pelo Estado diretamente ao BDMG, que emitirá documento comprobatório de seu recebimento, comunicando à Fiat Automóveis S.A. o valor das respectivas parcelas;

III - o Fundo Fiat de Desenvolvimento se destinará a apoiar com financiamentos ou prestação de garantias a instalação de novas unidades e a expansão, modernização, incorporação, reativação e recuperação de indústrias localizadas no Estado, de interesse para o desenvolvimento da indústria automotiva, inclusive empresas de autopeças controladas direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A.;

IV - os prazos, limites e encargos financeiros dos financiamentos serão os vigentes para o FIND-PROIM, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de novembro de 1994, observado, ainda, o que for estabelecido pela FIAT e pelo BDMG;

V - o Fundo Fiat de Desenvolvimento será rotativo até 31 de dezembro de 2003, a partir de quando os valores retornados, bem como o saldo dos recursos não comprometidos, serão transferidos pelo BDMG definitivamente à Fiat Automóveis S.A."

EMENDA Nº 5

Substitua-se no art. 5º a expressão "de ações judiciais ajuizadas" por "de qualquer ação judicial ajuizada".

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente e relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Miguel Martini.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado e objeto da Mensagem nº 458/96, autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e formas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e Fiat S.p.A.

Por solicitação do Executivo, o projeto tramita nesta Casa em regime de urgência, devendo ser apreciado em reunião conjunta de comissões. Distribuído às comissões competentes, a de Constituição e Justiça opinou pela sua juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 5.

Nos termos regimentais, foi distribuído o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Designado relator o Deputado Romeu Queiroz, a Comissão se reuniu em 20/11/96 para apreciar o seu parecer.

Durante a discussão da matéria, o Deputado Marcos Helênio apresentou duas propostas de emenda, as quais foram aprovadas por esta Comissão com a concordância do relator.

De acordo com a regra regimental, foi dada nova redação ao parecer, cuja fundamentação apresentamos a seguir.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 999/96 tem por escopo eliminar pendência judicial entre o Estado de Minas Gerais e a Fiat Automóveis S.A., envolvendo créditos tributários pleiteados pela empresa da ordem de R\$250.000.000,00. Em decorrência do projeto industrial implantado em Minas (Betim), a Fiat assegurou a si, contratualmente, o benefício de incentivos fiscais e creditícios. Entre as vantagens, pode-se citar a isenção do ICMS nas exportações e o respectivo crédito. Entretanto, em virtude de sua política de vendas essencialmente voltada para o mercado externo, a Fiat não dispôs, em tempo hábil, de débitos de ICMS em conta corrente a serem compensados com os referidos créditos. O Estado procurou de diversas formas compensá-los, inclusive resgatando parte deles em dinheiro. Na tentativa de assegurar o recebimento do restante dos créditos, a FIAT ingressou em juízo. De acordo com os cálculos do perito oficial no processo judicial, os créditos pleiteados atingem US\$183.414.861,32.

O projeto de lei em pauta prevê o pagamento dos créditos à Fiat, sem causar prejuízo

ao fluxo de caixa do Tesouro Estadual, além de incentivar os investimentos industriais no setor automotivo, criando um novo patamar de desenvolvimento regional.

O ponto de partida é a expansão industrial do complexo Fiat, iniciada no primeiro semestre de 1996, cujos investimentos em quatro anos poderão atingir o valor de US\$2.000.000.000,00.

De imediato, a Fiat expandiu sua capacidade de produção de veículos de 1.411 unidades por dia para 1.976, um acréscimo de 40%, e contratou 2.477 novos funcionários. Em termos de faturamento, prevê-se um aumento de 300% e, quanto a impostos, um recolhimento anual de ICMS da ordem de R\$87.000.000,00. O conseqüente incremento de arrecadação possibilitará à empresa levantar recursos para o capital de giro junto ao Programa Pró-Indústria, até o limite de 70% desse aumento. A fórmula proposta para a extinção dos débitos do Estado estabelece que, quando do pagamento pela Fiat dos financiamentos levantados, o Executivo retorne essas parcelas de amortização à própria Fiat, depositando-as numa conta da empresa no BDMG, denominada Fundo Fiat de Desenvolvimento. Os recursos assim depositados, embora pertencentes à Fiat, ficarão temporariamente indisponíveis para a empresa e sob a gestão do BDMG, sendo aplicados em projetos de interesse da indústria automotiva. Em 31/12/2003, todos os recursos existentes no Fundo, saldo e valores retornados, serão repassados definitivamente para a Fiat.

A aprovação da proposição tem os seguintes aspectos orçamentários e patrimoniais:

- o Estado reconhece um débito de R\$138.142.248,19, menor que o pretendido pela Fiat (R\$250.000.000,00) e inferior ao valor concluído pelo laudo pericial;
- a Fiat desiste das ações judiciais e de outras medidas administrativas;
- o BDMG terá uma receita correspondente a 2,5% das parcelas liberadas do FIND - Pró-indústria para a Fiat, além dos recursos repassados pelo Fundo Fiat às empresas automotivas. Esse valor em moeda de hoje poderá atingir R\$6.907.000,00 até o ano 2003.

A linha de financiamento do FIND-Pró-indústria, com recursos orçamentários de R\$200.900.000,00 para o exercício de 1997, tem as seguintes condições:

- prazo de fruição: de 5 a 8 anos;
- juros anuais: de 0% a 12%;
- prazo de pagamento de cada parcela liberada: 12 meses;
- comissão do BDMG: 2,5% sobre cada parcela liberada;
- atualização monetária: com 50% de redução.

Apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a maior clareza do texto, e a Emenda nº 6, que determina a publicação de demonstrações de aplicações do Fundo Fiat e a fiscalização do Fundo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999/96 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 e nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça, a Subemenda nº 1, desta Comissão, à Emenda nº 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 6, desta Comissão.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º - No acordo autorizado por esta lei serão estabelecidas as seguintes condições:

I - os valores pagos pelo Estado, a título de extinção de suas obrigações, serão utilizados pela Fiat Automóveis S.A. exclusivamente na constituição de um fundo que se denominará Fundo Fiat de Desenvolvimento, a ser gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, em nome e por conta da Fiat Automóveis S.A., da qual o Banco será mandatário;

II - os recursos para a constituição do Fundo Fiat de Desenvolvimento serão transferidos pelo Estado diretamente ao BDMG, que emitirá documento comprobatório de seu recebimento, comunicando à Fiat Automóveis S.A. o valor das respectivas parcelas;

III - o Fundo Fiat de Desenvolvimento se destinará a apoiar, com financiamentos ou prestação de garantias, a instalação de novas unidades e a expansão, modernização, incorporação, reativação e recuperação de indústrias localizadas no Estado, de interesse para o desenvolvimento da indústria automotiva, inclusive empresas de autopeças controladas direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A.;

IV - os prazos, limites e encargos financeiros dos financiamentos serão os vigentes para o FIND-PROIM, criado pela Lei nº 11.393, de 6/11/94, observados, ainda, os procedimentos administrativos estabelecidos pela Fiat e pelo BDMG.

V - o Fundo Fiat de Desenvolvimento será rotativo até 31 de dezembro de 2003, a partir de quando os valores retornados, bem como o saldo dos recursos não comprometidos, serão transferidos pelo BDMG definitivamente à Fiat Automóveis S.A.".

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso VI:

"VI - o Fundo Fiat de Desenvolvimento ficará sujeito à fiscalização do Tribunal de

Contas do Estado, e o BDMG fará publicar no diário oficial do Estado, trimestralmente, demonstrativo de aplicações do Fundo.".

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Paulo Piau - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 49/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Paraopeba.

Aprovada no 1º turno na forma proposta, vem agora a proposição a esta Comissão para ser objeto de parecer no 2º turno.

Fundamentação

Como foi salientado anteriormente, sob os ângulos financeiro e orçamentário não existe oposição à aprovação do projeto. O imóvel, que integra o domínio do Poder Executivo estadual há oito anos, não foi utilizado para os fins determinados pela Lei Municipal nº 1.349, de 1985, que autorizou o Município de Paraopeba a doá-lo ao Estado. Para o município, no entanto, a retomada de sua propriedade é da mais alta importância, pois possibilitará à administração municipal receber gratuitamente recursos internacionais para implantação no local de praça de esportes.

Por oportuno, é importante ressaltar que a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favoravelmente à reversão pretendida pelo parlamentar.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária que comprometa a aprovação do projeto por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Geraldo Rezende - Bilac Pinto - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 987/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o projeto em pauta reformula o Conselho Estadual de Turismo.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 4, 5, 6 e 7, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno. A redação do vencido segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa à reativação do Conselho Estadual de Turismo - CET -, órgão deliberativo cuja atribuição é aprovar planos, programas e projetos ligados à política estadual de turismo e que foi instituído pela Lei nº 8.502, de 19/12/83.

O projeto altera algumas de suas competências e sua composição, estando em consonância com as propostas definidas no seminário legislativo sobre turismo realizado nesta Casa, em 1995.

A principal alteração está na composição do CET, que, antes, tinha 34 membros. O projeto propõe que ele se componha de 12 membros, divididos paritariamente entre o poder público e empresas privadas. Sua composição paritária responde a demanda da sociedade, que quer participar, efetivamente, do planejamento e acompanhamento das atividades voltadas para o turismo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto de lei em comento não encontra óbice.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 987/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao § 2º do art. 3º a seguinte alínea:

"Art. 3º -

§ 2º -

k - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Minas Gerais - SINDPAS.".

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1996.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Ivair Nogueira - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 987/96

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Turismo - CET -, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, integra, por subordinação, a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - formular a política estadual de turismo, acompanhar sua execução, fixar prioridades e ordenar a captação e a aplicação de recursos;

II - deliberar sobre:

a) as propostas de planos estaduais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;

b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

c) o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III - colaborar com a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo na elaboração da proposta orçamentária anual para o setor de turismo;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas estaduais e regionais de desenvolvimento turístico;

V - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação;

VI - oferecer sugestões sobre as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Turismo é composto por 12 (doze) membros, que representarão, paritariamente, o poder público e a sociedade civil.

§ 1º - Compõem a representação do Poder Executivo no referido Conselho:

I - o Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, que será seu Presidente;

II - o Presidente da TURMINAS, que será seu Vice-Presidente, cabendo-lhe, ainda, as funções executivas;

III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) do Planejamento e Coordenação Geral;

b) da Cultura;

c) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

IV - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A representação da sociedade civil ocorrerá por eleição, em colégio eleitoral composto pelas seguintes entidades:

a) Câmara da Indústria de Turismo, representando a Federação das Indústrias de Minas Gerais - FIEMG -;

b) Conselho Empresarial de Turismo, representando a Associação Comercial de Minas Gerais - ACMINAS -;

c) Serviço Nacional do Comércio - SENAC -, representando a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;

d) Associação Brasileira da Indústria Hoteleira - ABIH -; e) Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento - ABRASEL -;

f) Associação Brasileira dos Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET -;

g) Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV -;

h) Associação de Guias Especializados de Turismo do Brasil - AGTURB -;

i) União Brasileira de Promotores de Feiras - UBRAFE -;

j) Associação Mineira de Municípios - AMM.

§ 3º - Caberá ao Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo indicar os representantes da sociedade civil, caso as entidades referidas no parágrafo anterior não o façam no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação do colégio eleitoral.

Art. 4º - Os membros do Conselho Estadual de Turismo serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A Presidência contará com o auxílio de conselheiros eleitos com essa finalidade, em votação secreta, na primeira reunião realizada após a aprovação do regimento interno.

Art. 6º - Os membros do Conselho Estadual de Turismo não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Turismo instituirá, para seu assessoramento, câmaras setoriais que abranjam os diversos segmentos da iniciativa privada relacionados com a atividade turística.

Parágrafo único - O funcionamento das câmaras setoriais será regulamentado no regimento interno do Conselho.

Art. 8º - A Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Estadual de Turismo.

Art. 9º - O regimento interno deverá harmonizar a presença da representação dos

órgãos públicos e da iniciativa privada na composição da diretoria do Conselho.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.477, de 1º de junho de 1994.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 988/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o projeto em tela cria o Plano Mineiro de Turismo.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para ser examinado em 2º turno e elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer

Fundamentação

O projeto visa a incentivar o desenvolvimento da indústria do turismo em nosso Estado, o que garantirá recursos e empregos tão necessários à nossa economia.

Minas Gerais, Estado privilegiado no que diz respeito ao turismo, devido a suas inúmeras e diversificadas atrações, tem participação incipiente no setor e sofre pela inexistência de um planejamento estratégico.

O Plano Mineiro de Turismo tem como principal característica a atuação articulada dos diversos segmentos do setor turístico, tanto no nível público quanto no privado. Ao Estado caberão as atividades de apoio e de natureza supletiva e à iniciativa privada, a exploração dos empreendimentos e a prestação de serviços.

A ação pública será viabilizada por recursos orçamentários, linhas de crédito, recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -, recursos provenientes de outros fundos que venham a se constituir e recursos de entidades nacionais ou internacionais.

Na proposta orçamentária para 1997, constatamos serem muito pequenos tais recursos, mas eles poderão ser suplementados por meio das diversas fontes de recursos, previstas no projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 988/96 na forma do vencido no 1º turno, acrescido das Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

X - o apoio, a divulgação e a promoção da produção artesanal do Estado."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º -

Parágrafo único - A identificação de novos pólos turísticos, o estudo dos equipamentos turísticos existentes e o estabelecimento de contatos com vistas a atrair novos investimentos são atribuídos ao Instituto de Desenvolvimento Industrial - INDI -, como órgão responsável pela política de desenvolvimento industrial do Estado."

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1996.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira - Ivair Nogueira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 988/96

Dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Plano Mineiro de Turismo atenderá ao disposto no art. 243 da Constituição do Estado e aos objetivos, diretrizes e estratégias estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, tendo por fundamento os seguintes princípios:

- I - valorização e preservação do patrimônio histórico-cultural e natural;
- II - integração e desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do Estado;
- III - projeção de Minas no País e no exterior;
- IV - promoção do homem;
- V - desenvolvimento do turismo interno.

Art. 2º - São objetivos do Plano Mineiro de Turismo definir, orientar e implementar a política pública estadual para o setor, com vistas:

I - ao aumento dos fluxos turísticos, da taxa de permanência e do gasto médio dos turistas como meio de se ampliar o mercado de trabalho e a geração de renda no Estado;

II - à criação, ao desenvolvimento e à difusão de pólos de turismo no Estado;

III - à orientação, ao estímulo e ao fomento da ampliação e diversificação de

equipamentos e serviços, promovendo a reforma e a melhoria da infra-estrutura de apoio;

IV - ao aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio turístico do Estado, objetivando sua valorização e preservação;

V - à promoção e divulgação do produto turístico mineiro;

VI - à definição de prioridades para o estímulo e incentivo a áreas, empreendimentos e ações;

VII - à oferta de suporte a programas estratégicos de captação de eventos nacionais e internacionais para o Estado;

VIII - ao estímulo e fomento de programas de capacitação profissional para o setor;

IX - ao estímulo à municipalização do turismo, com ênfase na integração regional por via da descentralização dos processos de planejamento e gerenciamento das atividades.

Art. 3º - O Estado planejará e implementará ações estratégicas para o setor de turismo por meio de programas e projetos a serem desenvolvidos com base nas seguintes políticas específicas:

I - preservação do patrimônio histórico-cultural e documental;

II - proteção e utilização sustentada do patrimônio natural;

III - informação, estatística e "marketing" do produto turístico;

IV - desenvolvimento de infra-estrutura turística;

V - apoio aos agentes da indústria turística;

VI - incentivo ao turismo receptivo do País e do exterior;

VII - estímulo ao turismo social e ao turismo interno estadual;

VIII - incentivo ao turismo de negócios e de eventos;

IX - formação da consciência turística;

X - formação e aprimoramento de recursos humanos.

Art. 4º - O Estado concentrará suas ações no planejamento global, na definição das prioridades, no fomento ao desenvolvimento, na administração de recursos e incentivos, na promoção institucional e na coordenação geral e na fiscalização das atividades do setor de turismo.

Art. 5º - A exploração dos empreendimentos e a prestação dos serviços de turismo caberão à iniciativa privada, ficando o Estado com as atividades de apoio e as ações de natureza supletiva.

Art. 6º - Compete à Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - a formulação, a coordenação e a implementação do Plano Mineiro de Turismo.

Art. 7º - A execução da Política Estadual de Turismo será implementada de forma descentralizada, com o concurso e a participação de órgãos e entidades da administração estadual pertinentes, dos municípios e da iniciativa privada, mediante coordenação da TURMINAS.

Art. 8º - A ação do Estado será viabilizada por meio de:

I - recursos orçamentários e outras receitas da TURMINAS;

II - linhas de crédito de instituições financeiras;

III - incentivos financeiros e fiscais;

IV - recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR;

V - recursos provenientes de outros fundos estaduais e municipais de turismo que se venham a constituir;

VI - recursos provenientes de organismos, entidades ou empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 9º - A aprovação de planos, programas e projetos relacionados com a formulação e a execução da política estadual de desenvolvimento do turismo caberá ao Conselho Estadual de Turismo - CET -, órgão deliberativo, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, subordinado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, que proporcionará suporte técnico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 10 - As competências, a estrutura e a composição do Conselho Estadual de Turismo são as definidas em lei específica.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.483, de 7 de junho de 1994.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 999/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado e objeto da Mensagem nº 458/96, autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e formas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, 5 e 6 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, o projeto vem a esta Comissão para ser objeto de parecer de 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 196, § 1º,

do Regimento Interno.

Fundamentação

Como foi salientado no parecer do 1º turno, o projeto de lei em tela tem por objetivo estabelecer critérios e formas para que, por meio de acordo, o Estado possa quitar suas obrigações creditícias para com a Fiat, no valor de R\$138.142.248,19. Como fruto dessa negociação, o Estado disporá de um novo instrumento de crédito, a ser administrado pelo BDMG, denominado Fundo Fiat de Desenvolvimento, voltado para a consolidação do parque mineiro de autopeças. Além disso, as receitas correntes do Tesouro não serão afetadas, pois todo o processo de liquidação da dívida está consubstanciado no correspondente incremento de arrecadação propiciado por investimentos realizados pela Fiat no primeiro semestre de 1996.

Assim, aprovada a proposição, Minas poderá iniciar um novo ciclo de crescimento para sua indústria de autopeças, fortalecida por investimentos da Fiat, os quais, nos próximos quatro anos, poderão atingir R\$2.000.000.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999/96, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Bilac Pinto - Geraldo Rezende - Péricles Ferreira - Glycon Terra Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 999/96

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e fórmulas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A. e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A. instrumento de acordo com a finalidade de estabelecer critério e fórmula de extinção de obrigações contratuais assumidas pelo Estado com essas empresas, conforme estabelecido no art. 3º e itens 5.7, 5.8, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Acordo de Comunhão de Interesses entre o Estado de Minas Gerais e a Fiat S. p. A., aprovados pela Resolução nº 1.048, de 6 de abril de 1973, da Assembléia Legislativa do Estado; pelas Leis nºs 6.478, de 22 de novembro de 1974; 6.630, de 29 de setembro de 1975; 7.559, de 15 de outubro de 1979; 8.182, de 3 de maio de 1982, e 8.457, de 25 de outubro de 1983; e pela Resolução nº 4.500, de 20 de junho de 1988, da Assembléia Legislativa, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Para os efeitos do acordo previsto nesta lei, tendo como objeto as obrigações de que trata o artigo anterior, o valor total a ser pago será de R\$138.142.248,19 (cento e trinta e oito milhões cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo único - O valor da dívida do Estado, previsto no "caput" deste artigo, será atualizado anualmente, a contar da data da publicação desta lei, pelo índice utilizado para atualização monetária dos créditos tributários estaduais.

Art. 3º - O pagamento da dívida do Estado será feito exclusivamente com recursos provenientes da quitação, por empresa do Grupo Fiat, controlada direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A., de financiamentos que a elas forem concedidos pelo Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, por intermédio do Pró-Indústria, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994.

§ 1º - Para tornar disponíveis os financiamentos, cujos valores das respectivas quitatóes serão utilizados para extinção das obrigações do Estado para com o Grupo Fiat, o instrumento de acordo, previsto no art. 1º, estabelecerá as condições em que as empresas do Grupo Fiat terão acesso e farão jus aos financiamentos, levando-se em conta o programa de expansão da capacidade física e de produção da FIASA, bem como de empresas do Grupo, com o conseqüente aumento do recolhimento do ICMS de tais empresas.

§ 2º - Excepcionalmente, a rotatividade do FIND de que trata o "caput" do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, não se aplicará aos recursos provenientes da quitação dos financiamentos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - No acordo autorizado por esta lei, serão estabelecidas as seguintes condições:

I - os valores pagos pelo Estado, a título de extinção de suas obrigações, serão utilizados pela Fiat Automóveis S.A. exclusivamente na constituição de um fundo que se denominará Fundo Fiat de Desenvolvimento, a ser gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, em nome e por conta da Fiat Automóveis S.A., da qual o Banco será mandatário;

II - os recursos para a constituição do Fundo Fiat de Desenvolvimento serão transferidos pelo Estado diretamente ao BDMG, que emitirá documento comprobatório de seu recebimento, comunicando à Fiat Automóveis S.A. o valor das respectivas parcelas;

III - o Fundo Fiat de Desenvolvimento se destinará a apoiar com financiamentos ou

prestação de garantias a instalação de novas unidades e a expansão, modernização, incorporação, reativação e recuperação de indústrias localizadas no Estado, de interesse para o desenvolvimento da indústria automotiva, inclusive empresas de autopeças controladas direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A.;

IV - os prazos, limites e encargos financeiros dos financiamentos serão os vigentes para o FUND-PROIM, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de novembro de 1994, observados, ainda, os procedimentos administrativos estabelecidos pela Fiat e pelo BDMG;

V - o Fundo Fiat de Desenvolvimento será rotativo até 31 de dezembro de 2003, quando então os valores retornados, bem como o saldo dos recursos não comprometidos, serão transferidos pelo BDMG definitivamente à Fiat Automóveis S.A.

VI - o Fundo Fiat de Desenvolvimento ficará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e o BDMG fará publicar no Diário Oficial do Estado, trimestralmente, demonstrativo de aplicações do Fundo.

Art. 5º - A transação autorizada por esta lei fica sujeita à desistência pela Fiat Automóveis S.A. e pela Fiat S.p.A de qualquer ação judicial ajuizada contra o Estado, com igual objeto, e implica renúncia a qualquer outra medida, administrativa ou judicial, baseada nos instrumentos legais e contratuais discriminados no art. 1º desta lei.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos de operacionalização das medidas previstas nesta lei e celebrará os instrumentos formais necessários à transação autorizada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 17/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 17/96, do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar nº 38, de 13/2/94, no que se refere à composição do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

Altera a Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1994, no que se refere à composição do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 48 da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1994, que contém a organização e a divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - O Tribunal de Alçada, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de 50 (cinquenta) Juizes, dos quais um será o Presidente, e outro, o Vice-Presidente."

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de pessoal a que se refere o Anexo I da Lei nº 9.749, de 22 de dezembro de 1988, 6 (seis) cargos de Assessor Judiciário III, código TA-DAS-05, símbolo de vencimento PJ-S02, 3 (três) cargos de Auxiliar Judiciário, código TA-EX-02, símbolo de vencimento PJ-A23, e 3 (três) cargos de Assistente Especializado, código TA-EX-04, símbolo de vencimento PJ-A23.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Alçada do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 609/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 609/95, do Deputado Arnaldo Penna, que autoriza o Poder Executivo a instituir campanha educativa e cultural no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 609/95

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha educativa e cultural no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanha educativa e cultural, visando a melhorar a qualidade de vida da população do Estado.

Art. 2º - São objetivos da campanha educativa e cultural:
I - destacar a importância do cidadão no contexto social;
II - divulgar os cuidados preventivos relativos à alimentação, à saúde e à higiene;
III - fortalecer o sentimento cívico da população;
IV - conscientizar a população da importância das instituições públicas;
V - esclarecer a população sobre seus direitos e deveres nas relações com a sociedade e com o mercado de consumo e sobre a finalidade social dos impostos e das taxas;

VI - valorizar as profissões existentes e as oportunidades do mercado de trabalho;
VII - divulgar as diversas modalidades de práticas esportivas a que a população pode ter acesso nos centros comunitários.

Art. 3º - As informações necessárias à consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º desta lei constarão de livretos ou folhetos que serão distribuídos gratuitamente em centros comunitários, escolas, hospitais, igrejas, locais de concentração popular e instituições públicas.

Art. 4º - A campanha educativa e cultural será realizada em períodos a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Estado da Educação, da Saúde, da Cultura, de Esportes e do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente, respeitadas as respectivas áreas de atuação e competência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 755/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 755/96, do Deputado Ajalmar Silva, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 755/96

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.977, de 9 de novembro de 1995, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres - DPVAT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Par. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 11.977, de 9 de novembro de 1995, os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º -

§ 3º - As informações de que trata o "caput" deste artigo serão impressas no verso dos bilhetes de passagens de ônibus das linhas de transporte coletivo intermunicipal.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIRs, a ser aplicada pela autoridade administrativa competente, nos termos da regulamentação desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 874/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 874/96, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA -, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 874/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Arnaldo Penna.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 882/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 882/96, de autoria do Deputado Elmo Braz, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alto Rio Doce, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 882/96

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alto Rio Doce.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alto Rio Doce.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - José Maria Barros, relator - Sebastião Helvécio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 900/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 900/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte os imóveis que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Considerando que os imóveis objeto da pretendida doação se encontram minuciosamente descritos em escrituras públicas devidamente identificadas no art. 1° do projeto, esta Comissão houve por bem suprimir do referido dispositivo algumas informações relativas à configuração do terreno, em obediência aos princípios de concisão e clareza que norteiam a redação do texto legal.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 900/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte os seguintes imóveis de propriedade do Estado, situados naquele município:

I - terreno e respectivo prédio situados na localidade denominada Manejo, na marginal da rodovia que liga Lima Duarte a Juiz de Fora, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o n° 5.446, a fls. 171 do livro 3-E, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte;

II - terreno e respectivo prédio situados na localidade denominada povoado de Orvalho, da Fazenda da Cachoeirinha, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), registrado sob o n° 7.688, a fls. 262 do livro 3-F, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se à implantação de serviços públicos com fins sociais.

Art. 2° - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhes for dada a destinação prevista, ou a qualquer tempo, se forem utilizados para outra finalidade.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 965/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 965/96, do Governador do Estado, que cria o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro - CRHJP - na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 965/96

Cria o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro - CRHJP - na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, o Centro de Recursos Humanos João Pinheiro - CRHJP -, subordinado ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de gerir as atividades de desenvolvimento de recursos humanos da área educacional do Estado, voltados para a produção, aplicação e divulgação do saber.

Parágrafo único - A descrição e a competência da unidade administrativa prevista neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - Fica extinto o Centro de Formação de Professores - CEFOP, criado pelo art. 12 da Lei nº 11.520, de 13 de julho de 1995.

Art. 3º - Ficam criados no quadro constante no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, 2 (dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12, de provimento em comissão, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - Em virtude da extinção do CEFOP, ficam relatados, no CRHJP, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05 e 1 (um) cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12, de provimento em comissão, criados pelo art. 16 da Lei nº 11.520, de 13 de julho de 1995.

Art. 4º - O CRHJP poderá ceder o uso de suas dependências para terceiros, mediante o pagamento de taxa.

§ 1º - A taxa prevista neste artigo será cobrada do usuário conforme procedimento acordado entre as Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda.

§ 2º - O valor da taxa de utilização das dependências do CRHJP será estabelecido em resolução do Secretário de Estado da Educação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os valores arrecadados com a cobrança da taxa de que trata este artigo reverterão para o atendimento das finalidades do CRHJP.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$8.371,36 (oito mil trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.276, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - O incremento significativo de faturamento a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no faturamento obtido pela empresa no exercício anterior àquele em que ocorrer a apresentação da proposta de parceria, devidamente protocolada no órgão competente."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 987/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 987/96, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 987/96

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Conselho Estadual de Turismo - CET -, instituído pela Lei n° 8.502, de 19 de dezembro de 1983, integra, por subordinação, a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2° - Compete ao CET:

I - formular a política estadual de turismo, acompanhar sua execução, fixar prioridades e ordenar a captação e a aplicação de recursos;

II - deliberar sobre:

a) as propostas de planos estaduais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;

b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

c) o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III - colaborar com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo na elaboração da proposta orçamentária anual para o setor de turismo;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos e dos programas estaduais e regionais de desenvolvimento turístico;

V - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação;

VI - oferecer sugestões sobre as campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico.

Art. 3° - O CET é composto por 12 (doze) membros, que representarão, paritariamente, o poder público e a sociedade civil.

§ 1° - Compõem a representação do poder público no CET:

I - o Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, que será seu Presidente;

II - o Presidente da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, que será seu Vice-Presidente, cabendo-lhe, ainda, as funções executivas;

III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) do Planejamento e Coordenação Geral;

b) da Cultura;

c) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 2° - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por colégio eleitoral composto das seguintes entidades:

a) Câmara da Indústria de Turismo, representando a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

b) Conselho Empresarial de Turismo, representando a Associação Comercial de Minas - ACMINAS -;

c) Serviço Nacional do Comércio - SENAC -, representando a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;

d) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH-MG -;

e) Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL -;

f) Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET-MG -;

g) Associação Brasileira de Agências de Viagens de Minas Gerais - ABAV-MG -;

h) Associação de Guias de Turismo do Brasil - AGTURB-MG -;

i) União Brasileira de Promotores de Feiras - UBRAFE - Delegacia Regional de Minas Gerais;

j) Associação Mineira de Municípios - AMM -;

k) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Minas Gerais - SINDPASS.

§ 3° - Caberá ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Turismo indicar os representantes da sociedade civil, caso as entidades referidas no parágrafo anterior não o façam no prazo de 60 (sessenta) dias contados da convocação do colégio eleitoral.

Art. 4° - Os membros do CET serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5° - A Presidência do Conselho contará com o auxílio de Conselheiros eleitos para esta finalidade, em votação secreta, na primeira reunião realizada após a aprovação do regimento interno.

Art. 6° - Os membros do CET não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 7° - O Conselho Estadual de Turismo instituirá, para seu assessoramento, câmaras setoriais integradas por representantes dos diversos segmentos da iniciativa privada relacionados com a atividade turística.

Parágrafo único - O funcionamento das câmaras setoriais será regulamentado no regimento interno do Conselho.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CET.

Art. 9º - O regimento interno disporá sobre a composição da Diretoria do Conselho, observado o equilíbrio entre a representação dos órgãos públicos e da iniciativa privada.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.477, de 1º de junho de 1994, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 988/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 988/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 988/96

Dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Plano Mineiro de Turismo, observado o disposto no art. 243 da Constituição do Estado, e considerados os objetivos, às diretrizes e às estratégias estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - valorização e preservação do patrimônio histórico-cultural e natural;

II - integração e desenvolvimento econômico e social das diversas regiões do Estado;

III - projeção de Minas no País e no exterior;

IV - promoção do homem;

V - desenvolvimento do turismo interno.

Art. 2º - O Plano Mineiro de Turismo definirá e orientará e implementação da política estadual para o setor, tendo por objetivos:

I - a ampliação do mercado de trabalho e da geração de renda no Estado, por meio do aumento do fluxo turístico, da taxa de permanência e do gasto médio do turista;

II - a criação, o desenvolvimento e a difusão de pólos de turismo no Estado;

III - a ampliação e a diversificação de equipamentos e serviços, promovendo a reforma e a melhoria da infra-estrutura de apoio;

IV - o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio do Estado;

V - a promoção e a divulgação do produto turístico mineiro;

VI - a definição de prioridades para o estímulo e o incentivo a áreas, empreendimentos e ações;

VII - a oferta de suporte a programas estratégicos de captação de eventos nacionais e internacionais para o Estado;

VIII - o estímulo e o fomento de programas de capacitação profissional para o setor;

IX - o estímulo à municipalização do turismo, com ênfase na integração regional por via da descentralização dos processos de planejamento e gerenciamento das atividades;

X - o apoio, a divulgação e a promoção da produção artesanal do Estado.

Art. 3º - O Estado implementará ações estratégicas para o setor de turismo por meio de programas e projetos desenvolvidos no âmbito das seguintes políticas específicas:

I - preservação do patrimônio histórico-cultural e documental;

II - proteção e utilização sustentada do patrimônio natural;

III - informação, estatística e "marketing" do produto turístico;

IV - desenvolvimento da infra-estrutura turística;

V - apoio aos agentes da indústria turística;

VI - incentivo ao turismo receptivo do País e do exterior;

VII - estímulo ao turismo social e ao turismo interno estadual;

VIII - incentivo ao turismo de negócios e de eventos;

IX - formação da consciência turística;

X - formação e aprimoramento de recursos humanos.

Art. 4º - O Estado concentrará suas ações no planejamento global, na definição das prioridades, no fomento ao desenvolvimento, na administração de recursos e incentivos, na promoção institucional e na coordenação geral e fiscalização das atividades do setor de turismo, bem como desenvolverá as atividades de apoio e as ações de natureza supletiva.

Parágrafo único - A exploração dos empreendimentos e a prestação dos serviços de

turismo caberão à iniciativa privada.

Art. 5º - Compete à Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - a formulação, a coordenação e a implementação do Plano Mineiro de Turismo.

Parágrafo único - A identificação de novos pólos turísticos, o estudo dos equipamentos turísticos existentes e o estabelecimento de contatos com vistas a atrair novos investimentos são atribuições do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -, como órgão responsável pela política de desenvolvimento industrial do Estado.

Art. 6º - A política estadual de turismo será implementada de forma descentralizada, com o concurso e a participação dos órgãos e das entidades afins da administração estadual, dos municípios e da iniciativa privada, sob a coordenação da TURMINAS.

Art. 7º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, o Estado utilizará:

I - recursos orçamentários e outras receitas da TURMINAS;
II - linhas de crédito de instituições financeiras;
III - incentivos financeiros e fiscais;
IV - recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -;
V - recursos provenientes de fundos estaduais e municipais de turismo que se venham a constituir;

VI - recursos provenientes de organismos, entidades ou empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Estadual de Turismo - CET -, órgão deliberativo, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1993, subordinado à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo a aprovação de planos, programas e projetos relacionados com a formulação e a execução da política estadual de desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria a que se refere este artigo oferecer suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CET.

Art. 9º - As competências, a estrutura e a composição do Conselho Estadual de Turismo são as definidas em lei específica.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.483, de 7 de junho de 1994, que dispõe sobre o Plano Integrado de Desenvolvimento do Turismo - PLANITUR.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 999/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 999/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer critério e fórmula para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A. e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 999/96

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critério e fórmula para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A. e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A., instrumento de acordo, com a finalidade de estabelecer critério e fórmula de extinção de obrigações contratuais assumidas pelo Estado com essas empresas, conforme estabelecido no art. 3º e nos itens 5.7, 5.8, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Acordo de Comunhão de Interesses entre o Estado de Minas Gerais e a Fiat S.p.A., aprovado pela Resolução nº 1.048, de 6 de abril de 1973, da Assembléia Legislativa do Estado; pelas Leis nºs 6.478, de 22 de novembro de 1974; 6.630, de 29 de setembro de 1975; 7.559, de 15 de outubro de 1979; 8.182, de 3 de maio de 1982, e 8.457, de 25 de outubro de 1983; e pela Resolução nº 4.500, de 20 de junho de 1988, da Assembléia Legislativa, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Para os efeitos do acordo de que trata o artigo anterior, o valor total a ser pago será de R\$138.142.248,19 (cento e trinta e oito milhões cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo único - O valor da dívida do Estado, previsto no "caput" deste artigo, será atualizado anualmente, a contar da data da publicação desta lei, pelo índice

utilizado para atualização monetária dos créditos tributários estaduais.

Art. 3º - O pagamento da dívida do Estado será feito exclusivamente com recursos provenientes da quitação, por empresa do Grupo Fiat, controlada direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A., de financiamentos que a elas forem concedidos pelo Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, por intermédio do Programa de Integração e Diversificação Industrial - Pró-Indústria -, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994.

§ 1º - Para tornar disponíveis os financiamentos, cujos valores das respectivas quitações serão utilizados para extinção das obrigações do Estado para com o Grupo Fiat, o instrumento de acordo, previsto no art. 1º, estabelecerá as condições em que as empresas do Grupo Fiat terão acesso e farão jus aos financiamentos, levando-se em conta o programa de expansão da capacidade física e de produção da FIASA, bem como de empresas do Grupo, com o conseqüente aumento do recolhimento do ICMS de tais empresas.

§ 2º - Excepcionalmente, a rotatividade do FIND de que trata o "caput" do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, não se aplicará aos recursos provenientes da quitação dos financiamentos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - O acordo autorizado por esta lei estabelecerá as seguintes condições:

I - os valores pagos pelo Estado, a título de extinção de suas obrigações, serão utilizados pela Fiat Automóveis S.A. exclusivamente na constituição de um fundo que se denominará Fundo Fiat de Desenvolvimento, a ser gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, em nome e por conta da Fiat Automóveis S.A., da qual o Banco será mandatário;

II - os recursos para a constituição do Fundo Fiat de Desenvolvimento serão transferidos pelo Estado diretamente ao BDMG, que emitirá documento comprobatório de seu recebimento, comunicando à Fiat Automóveis S.A. o valor das respectivas parcelas;

III - o Fundo Fiat de Desenvolvimento se destinará a apoiar, com financiamentos ou prestação de garantias, a instalação de novas unidades e a expansão, modernização, incorporação, reativação e recuperação de indústrias localizadas no Estado, de interesse para o desenvolvimento da indústria automotiva, inclusive empresas de autopeças controladas direta ou indiretamente pela Fiat S.p.A.;

IV - os prazos, limites e encargos financeiros dos financiamentos serão os vigentes para o FIND-PROIM - Programa de Indução à Modernização Industrial -, criado pela Lei nº 11.393, de 6 de novembro de 1994, observados, ainda, os procedimentos administrativos estabelecidos pela Fiat e pelo BDMG;

V - o Fundo Fiat de Desenvolvimento será rotativo até 31 de dezembro de 2003, quando então os valores retornados, bem como o saldo dos recursos não comprometidos, serão transferidos pelo BDMG definitivamente à Fiat Automóveis S.A.;

VI - o Fundo Fiat de Desenvolvimento ficará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e o BDMG fará publicar, no Diário Oficial do Estado, trimestralmente, demonstrativo de aplicações do Fundo.

Art. 5º - A transação autorizada pela presente lei fica sujeita à desistência, pela Fiat Automóveis S.A. e pela Fiat S.p.A, de qualquer ação judicial ajuizada contra o Estado, com igual objeto, e implica renúncia a qualquer outra medida, administrativa ou judicial, baseada nos instrumentos legais e contratuais discriminados no art. 1º desta lei.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos de operacionalização das medidas previstas nesta lei e celebrará os instrumentos formais necessários à transação autorizada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.009/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.009/96, do Governador do Estado, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.009/96

Acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido em R\$163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais) o limite fixado no "caput" do artigo 10 da Lei nº 12.041, de 28 de dezembro de

1995, para o Poder Executivo realizar operações de crédito destinadas ao giro da dívida mobiliária vencível no exercício de 1996, observada a Resolução nº 69 do Senado Federal, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

TRANSCRIÇÃO

"ABI Apóia a Comunidade dos Países da Língua Portuguesa e a Atuação do Jornalista José Aparecido de Oliveira"

(Moção aprovada por unanimidade pelo Conselho Administrativo da ABI, sessão de 28 de maio de 1996)

Em 1993, o Presidente da República Federativa do Brasil, Itamar Franco, incumbiu nosso Embaixador em Portugal, José Aparecido de Oliveira, de propor aos governos local e de cinco países da África a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. O principal objetivo era a institucionalização, em foro multilateral, das relações entre países que se distinguem como grupos específicos no cenário internacional.

Segundo palavras do Embaixador José Aparecido de Oliveira, "trata-se da ocupação de um espaço próprio no ordenamento mundial, que cada vez mais privilegia as associações entre países, não só por imperativos geográficos como também pela projeção de interesses comuns, como nos casos emblemáticos da Commonwealth, Sadc, Ascan, Nafta, Mercosul e da Comunidade Econômica Européia".

De outro modo, bem se compreenderá a finalidade e a importância da iniciativa do Governo brasileiro em se atentando para a mudança verificada ultimamente, no cenário mundial, vale dizer: a globalização das relações internacionais ou a "civilização do universal", no caso dos sete países visados, conforme se expressou o antigo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, representante do Brasil na ONU.

Mário Soares, à época, Presidente de Portugal, de imediato, aderiu à proposta do Governo brasileiro, explicou que a defesa da língua e a reciprocidade de vantagens e maior e mais sólida cooperação justificavam a iniciativa, desejando abranger, também, Timor-Leste, "testemunho de nossa cultura de resistência". Após as "démarches" naturais, os países africanos de língua portuguesa aderiram à idéia, fundando-se a Comunidade.

Há, como se sabe, 2.796 línguas diferentes, além de cerca de 8.000 dialetos em nosso tempo. O português é a sétima língua mais falada. No Brasil, usam-na mais de 150 milhões de pessoas; em Moçambique, mais de 15 milhões; em Portugal, 10 milhões e 500 mil; em Angola, mais de 10 milhões; na Guiné-Bissau, 973 mil; em Cabo Verde, 400 mil, e em S. Tomé e Príncipe, 120 mil. Total ao redor de 190 milhões de falantes.

Outros cálculos situam essa quantidade em mais de 220 milhões de usuários. De qualquer modo, a língua portuguesa é a terceira mais falada no Ocidente. Abrange desde a Europa, África e América, passando - como já se escreveu - pelas chamadas "reliquias étnicas" da Ásia: Macau, Timor, Goa, Damão e Diu, além de povoados do estreito de Málaca.

Criada, falta implementar a Comunidade, o que se espera venha a suceder nos meses vindouros. A concretização das relações político-econômicas foge à nossa alçada, isto é: não cabe à imprensa decidir a respeito. Porém, assentam-nos a parte cultural e, em particular, o trato da imprensa. Seguros, assim, e apoiados no Estatuto da Casa ("interpretar o pensamento, as aspirações e os reclamos da imprensa brasileira"), entendemos ter soado a hora de nossa adesão à idéia da Comunidade das nações lusófonas. Nossa imprensa terá relevante papel a desempenhar, em convênio com as coirmãs de outros continentes, no progresso cultural e ético dos sete povos unidos.

Antecipando-se ao projeto de Itamar Franco e de José Aparecido de Oliveira - esclarecidos políticos, sem dúvida -, o jornalista e acadêmico Barbosa Lima Sobrinho escrevia em 1958: "Com a extinção do império colonial português, tornou-se oportuna a criação de uma espécie de condomínio lingüístico, a que se associem Portugal, Brasil, Angola, Moçambique e todas as áreas em que se fala o idioma de Fernando Pessoa, para o estudo sério das tendências e ideais que possam congregiar os povos que as habitam".

Acrescentava Barbosa Lima: "Trata-se de provocar o advento do ambiente propício ao

intercâmbio cultural, à compreensão advertida dos fenômenos lingüísticos, às soluções racionais e equilibradas que atendam, dentro do gênio do idioma, ao imperativo da evolução e do crescimento das comunidades humanas". (A língua portuguesa e a unidade do Brasil, 1958, 2ª edição, 1977.)

Em primeiro lugar e em harmonia com as aspirações comuns dos povos de língua portuguesa, cabe à imprensa defender os direitos dos indivíduos contra o racismo e o divisionismo, a xenofobia, o espírito tribal e outras discriminações contrárias à solidariedade, à paz, à democracia, à liberdade e igualdade dos seres. Impõem-se o diálogo e a confraternização, ou seja: o intercâmbio em todos os campos da atividade humana.

Podê e deve a imprensa lutar contra os obstáculos e dificuldades de ordem política, econômica e social. É sua obrigação, e aqui estamos a imaginar a mídia inteira (radiofonia, televisão, etc.), combater o atraso, a fome, a doença, a miséria e a ignorância, onde quer que se apresentem, desumanizando as criaturas. Da aproximação cultural, sobretudo, cuidará a imprensa de maneira direta e subsidiária, insistindo no direito dos povos em ascenderem à cultura pelo ensino sistemático, pelas pesquisas e outros estudos. Exemplo desta proposição deu-a no Rio de Janeiro, em 1994, o Congresso Internacional de Jornalismo de Língua Portuguesa.

Extenso programa haverá a cumprir por largo tempo, mas seu início não mais deve ser adiado, como até aqui. Queremos referir-nos à utilização dos meios audiovisuais - rádio, TV, vídeo, cinema -; ao alargamento da rede de bibliotecas itinerantes; à propaganda organizada, coordenada e sistematizada do patrimônio cultural e artístico de cada um dos sete países no que têm de mais significativo; ao lançamento de edições populares do melhor da literatura nacional de cada país; à realização de feiras de livros em português, de exposições e de festivais; à ajuda técnica e universitária; ao envio de pessoal para o magistério e outras missões.

Muito mais se poderá esperar da contribuição da imprensa à cultura africana e luso-brasileira no terreno das artes, do teatro, do bailado, da música e do cinema. Sugere-se a realização de seminários, ciclos de conferências, colóquios, estágios, abarcando problemas sociais, culturais, lingüísticos, econômicos, em nível empresarial, turístico, dos transportes, do comércio, etc. Em janeiro de 1994, já declarava o Embaixador José Aparecido de Oliveira: "Nossa imprensa nos sete países dá a fisionomia de um bloco cultural emergente que precisa ser relevado num bloco político-econômico".

O paladino da Comunidade - como o classificou o Presidente Itamar Franco - é um jornalista, antes de tudo, isto é: antes e depois de ter sido Deputado, Ministro, Governador e Embaixador.

José Aparecido de Oliveira, na mocidade, exerceu o cargo de Diretor do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais e da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ. Em 1953, foi o orador oficial do encerramento do I Congresso Mundial de Jornalistas, realizado no Chile. É antigo sócio militante da Associação Brasileira de Imprensa e integra a Ordem dos Jornalistas do Brasil. Os portugueses distinguiram-no como membro honorário de sua associação de jornalistas.

Em Lisboa, por escolha unânime dos Embaixadores dos países de língua portuguesa, foi indicado para a secretaria executiva da Comunidade, função mais do que merecida, por todas as diligências que efetuou a favor de sua criação. Aplauda a ABI a eleição do jornalista e diplomata José Aparecido de Oliveira para o cargo que engrandecerá com sua habitual competência e operosidade. Em tal sentido, apelamos para o Presidente da República, professor Fernando Henrique Cardoso.

José Aparecido de Oliveira não pode ficar fora da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, obra por ele sonhada e ultimada. Ele é indispensável para a grandeza da lusofonia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1996.

Fernando Segismundo Esteves, Presidente do Conselho da ABI - José Fernando Miranda Salgado, Presidente da Ordem dos Jornalistas do Brasil - José Gomes Talarico, Presidente da Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e Direitos Humanos."

* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/11/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.142, de 31/5/94, 5.157, de 13/7/95, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.225, de 14/6/95, 1.283, de 10/1/96, e 1.310, de 27/3/96, assinou os seguintes atos:

designando Aloísio de Araújo Monteiro, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Assessoramento I - FGAI -, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, em virtude de sua classificação em seleção específica interna;

designando Mirlene de Oliveira Carone Costa, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Assessoramento I - FGAI -, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, em virtude de sua classificação em seleção específica interna;

designando José Arnaldo Soares Raposo, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Assessoramento I - FGAI -, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário, em virtude de sua classificação em seleção específica interna;

designando Maria Marta Navarro Barra, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Assessoramento I - FGAI -, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário, em virtude de sua classificação em seleção específica interna.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Almir Cristóvão Cardoso, matrícula 7753-4, no período de 15/11/96 a 29/11/96.

Mesa da Assembléia, 21 de novembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III e § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Marcelo Gerônimo Gonçalves, matrícula 7771-2, no período de 7/11/96 a 16/11/96.

Mesa da Assembléia, 22 de novembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio N° 02385 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Cooperacao Agricola Santa Rosa - Itaipe.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio N° 02389 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associação Caridade Sao Jose Bicas - Bicas.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio N° 02390 - Valor: R\$2.440,00.

Entidade: Associação Comun. Moradores Vila Aparecida - Pedro Leopoldo.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio N° 02391 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Comun. Povoado Rochedo Novo - Medina.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio N° 02392 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Centro Documentacao Eloy Ferreira Silva - Contagem.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio N° 02393 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Centro Social Sao Sebastiao - Coimbra.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio N° 02394 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Tijuco - Esmeraldas.

Deputado: Marcos Helenio.

**ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 20/11/96**

Na publicação da ordem do dia em epígrafe, verificada na edição de 19/11/96, pág. 18, col. 1, no título, onde se lê:

"30ª", leia-se:

"31ª".

PROJETO DE LEI Nº 1.025/96

Na publicação do projeto em epígrafe, verificada na edição de 21/11/96, na pág. 8, cols. 1 e 2, no despacho, onde se lê:

"nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno", leia-se:

"nos termos do art. 195, c/c os arts. 103 e 220, do Regimento Interno".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 17/96

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 21/11/96, nas págs. 9 e 10, no art. 2º da redação do vencido no 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 17/96, onde se lê:

"3 (três) cargos de Auxiliar Judiciário, código TA-EX-02, padrão PJPJG-A10, e 3 (três) cargos de Assistente Auxiliar, código TA-EX-03, padrão PJPJG-A8", leia-se:

"3 (três) cargos de Auxiliar Judiciário, código TA-EX-02, padrão PJ-A23, e 3 (três) cargos de Assistente Especializado, código TA-EX-04, padrão PJ-A23".
